



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quadra

RESOLUÇÃO Nº 003 / 2019 - CMDCA

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Quadra e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Quadra, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 136/2001, nº 158/2002, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

RESOLVE:

ART. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em 2019.

ART. 2º - Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes servidores:

a) Representantes do Departamento Municipal de Administração:

Titular: Cristiano Soares

End.: Rua João Antônio Lobo, 358 – Jd Tônico Vieira – Quadra/SP

Suplente: Hurias Miguel Gomes

End.: Chácara Água Limpa, sn – Cruz de Cedro – Quadra/SP

b) Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Quadra:

Titular: Emerson Caresia

End.: Rua Coronel Vieira de Camargo, 210 – Centro – Quadra/SP

Suplente: Douglas Barrinovo Jacção

End.: Profa Maria S de Almeida Holtz, 461 – Colina da Estrela – Tatuí/SP

§1º - Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§2º - Caso algum membro do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jardim Santo Antônio – CEP 18.255-000 – Quadra – SP

Tel.: (15) 3253-9000 / Ramal 9012

E-mail: gabinete@quadra.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quadra

afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

ART. 3º - Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

ART. 4º - Compete a Comissão Eleitoral:

§1º - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal e federal;

§2º - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º - Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

§7º - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

§9º - Resolver os casos omissos.

ART. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Quadra/SP, 10 de Junho de 2019.

PAULO SEIRO TONASHIRO
Presidente do CMDCA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jardim Santo Antônio – CEP 18.255-000 – Quadra – SP

Tel.: (15) 3253-9000 / Ramal 9012

E-mail: gabinete@quadra.sp.gov.br